



Relatório Anual
Exercício 2009

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

3ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	7
EVENTOS REALIZADOS – 2009	7
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	7
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8
INFORMAÇÕES RELEVANTES	8
PARECER	8
DECLARAÇÃO	9

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Endereço da Sede:	Rua Coronel Dulcídio, 800 – Batel 80420-170 – Curitiba - PR
Telefone / Fax:	(41) 3322-3535 / (41) 3331-3136
D.R.I.:	Paulo Roberto Trompczynski
CNPJ:	76.483.817/0001-20
Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu Aud Indep
Atividade:	Energia Elétrica
Categoria CVM:	A - Ativo

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	CVM/SRE/DEB/2005/018 – 25 de abril de 2005;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: CPEL 13; e CBLC: CPLE-D31;
Banco Mandatário:	Banco Itaú S.A.;
Coordenador Líder:	BB Banco de Investimento S.A.;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais a data de emissão das debêntures foi 1º de fevereiro de 2005;
Data de Vencimento:	O vencimento das debêntures ocorreu em 1º de fevereiro de 2009;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;
Número de Série:	Série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão, na data de emissão, era de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
Valor Nominal:	As debêntures possuíam o valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
Forma:	As debêntures eram da forma escritural e nominativa;
Espécie:	As debêntures eram da espécie com garantia real;

Conversibilidade:	As debêntures desta emissão não eram conversíveis em ações;												
Permuta:	Não se aplica a presente emissão;												
Poder Liberatório:	Não se aplica a presente emissão;												
Opção:	Não se aplica a presente emissão;												
Negociação:	As debêntures eram registradas para negociação, no mercado secundário, (i) no Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e (ii) no Sistema de Negociação Bovespa Fix (“BovespaFix”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Bovespa”), sendo os negócios liquidados e as debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”);												
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplica à presente emissão;												
Pagamento da Atualização:	Não se aplica à presente emissão;												
Remuneração	Sobre o valor nominal das debêntures, deduzidas as amortizações realizadas e pagas anteriormente, incidiam juros remuneratórios correspondentes a 115%(cento e quinze por cento) da taxa média diária dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (a “Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos (“Remuneração”);												
Pagamento da Remuneração:	Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização foi pago semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de agosto de 2005 e, o último, em 1º de fevereiro de 2009;												
Amortização:	A amortização, que contemplou indistintamente todas as debêntures, ocorreu anualmente, nas datas e nos percentuais do Valor Nominal Unitário de cada Debênture indicados na tabela abaixo (a “Amortização”):												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Parcela</th> <th>Amortização do Valor Nominal Unitário de cada Debênture</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/02/2007</td> <td>1ª</td> <td>R\$ 3.333,00</td> </tr> <tr> <td>01/02/2008</td> <td>2ª</td> <td>R\$ 3.333,00</td> </tr> <tr> <td>01/02/2009</td> <td>3ª</td> <td>R\$ 3.334,00</td> </tr> </tbody> </table>	Data	Parcela	Amortização do Valor Nominal Unitário de cada Debênture	01/02/2007	1ª	R\$ 3.333,00	01/02/2008	2ª	R\$ 3.333,00	01/02/2009	3ª	R\$ 3.334,00
Data	Parcela	Amortização do Valor Nominal Unitário de cada Debênture											
01/02/2007	1ª	R\$ 3.333,00											
01/02/2008	2ª	R\$ 3.333,00											
01/02/2009	3ª	R\$ 3.334,00											
Fundo de Amortização:	Não se aplica a presente emissão;												
Prêmio:	Não se aplica a presente emissão;												
Repactuação:	Não haverá repactuação das Debêntures.												

**Aquisição
Facultativa:**

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 4.11 poderiam ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, fariam jus à mesma Remuneração e demais condições das demais Debêntures então em circulação.

**Resgate
Antecipado:**

A Emissora poderia resgatar antecipadamente as Debêntures em Circulação, a qualquer tempo a partir de 1º de março de 2007, mediante a publicação de “Aviso aos Debenturistas”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do resgate antecipado facultativo, informando a data e o procedimento de resgate (“Comunicação de Resgate”). O resgate antecipado facultativo poderia ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, deduzindo as Amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures que foram resgatadas, e (ii) de prêmio percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento), incidente sobre o valor do saldo resgatado.

Exclusivamente no caso de resgate parcial, nos 10 (dez) dias úteis posteriores à publicação do Aviso aos Debenturistas, os Debenturistas poderiam habilitar ao resgate Debêntures de que sejam titulares. Se a quantidade de Debêntures habilitadas excedessem o número de Debêntures resgatadas, seria efetuado rateio proporcional entre os titulares de Debêntures com base no número de Debêntures habilitadas. Se a quantidade de Debêntures habilitadas fosse inferior ao número de Debêntures resgatadas, a Emissora deveria resgatar as Debêntures habilitadas e, sobre a

diferença, realizar sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário, para determinar as demais Debêntures que foram resgatadas. As Debêntures objeto do resgate antecipado facultativo foram extintas por ocasião deste por meio de cancelamento.

Para as Debêntures registradas no SND, o resgate parcial se daria exclusivamente por meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SND, sendo todas as etapas desses processos, incluindo habilitação dos Debenturistas, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por Debenturista, resgatadas, realizadas fora do âmbito da CETIP, mas na presença do Agente Fiduciário. Para as Debêntures registradas no BovespaFix, o resgate parcial seria operacionalizado conforme os procedimentos que seriam divulgados à época da publicação da Comunicação de Resgate. Os titulares de Debêntures que não estejam registradas no SND ou no BovespaFix observarão as instruções constantes da Comunicação de Resgate, sendo o processo de resgate parcial levado a efeito perante o Banco Mandatário, com supervisão do Agente Fiduciário.

**Vencimento
Antecipado:**

Eram consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 6.2. e 6.3. da Escritura de Emissão, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, deduzindo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

a. decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emis-

sora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora (ou, em relação a qualquer das hipóteses desta alínea, qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nesta alínea, que substituiu ou complementou a atual legislação sobre falências e concordatas, inclusive recuperação judicial e extrajudicial);

b. não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura;

c. decretação de intervenção na concessão ou extinção da concessão para a exploração dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela

Emissora ou pelas controladas da Emissora;

- d. sem prejuízo do item (b) acima, o descumprimento pela Emissora ou pela Copel Geração de qualquer obrigação não financeira estipulada, inadimplência ou da constatação da inveracidade, não remediadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da inadimplência ou inveracidade, sendo que esse prazo de 10 (dez) Dias Úteis não se aplicaria às obrigações para as quais tivesse sido estipulado prazo específico;
- e. protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora cujo valor unitário ou agregado fosse igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor esse que deveria ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, salvo se o protesto tivesse sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela controlada, direta ou indireta, da Emissora, conforme o caso, ou se viesse a ser cancelado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência;
- f. decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, por valor agregado que ultrapassasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), valor esse que deveria ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M, desde que a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, não comprovasse o pagamento, ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir do referido pagamento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- g. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor esse que deveria ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M;
- h. falta de pagamento pela Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora de quaisquer dívidas financeiras em valor agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), valor este que deveria ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M;
- i. falta de cumprimento por parte da Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, durante a vigência desta Escritura, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetaram ou podiam afetar a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura;
- j. qualquer alteração do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que alterasse a atividade social preponderante da Emissora;
- k. inobservância dos seguintes índices financeiros, que foram verificados semestralmente no 10º Dia Útil contado da data do encaminhamento à CVM das informações financeiras trimestrais, relativas aos meses de março e setembro, revisadas ou auditadas pela emissora, conforme item abaixo das OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a presente emissão de debêntures foram destinados ao pagamento de títulos emitidos no mercado internacional (euronotas) pela Emissora, em 02.05.1997, cujo vencimento ocorreu em 02.05.2005, no valor principal de US\$150.000.000, acrescidos de juros. Segue abaixo quadro demonstrativo da utilização de recursos:

Montante em R\$	
Montante total da 3ª Emissão	400.000.000
Custos de Emissão	7.422.506
Montante Líquido	392.577.493
Pagamento de Euronotas	395.609.475
Dispêndio da Emissora	3.031.981,93

ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2009 não foram realizadas Assembléias de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
01/02/2009	R\$ 3.334,000000	R\$ 254,648986	R\$ 3.588,648986
31/12/2008	R\$ 3.334,000000	R\$ 210,026997	R\$ 3.544,026997

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
01/02/2009	40.000	0	R\$ 143.545.959,44
31/12/2008	40.000	0	R\$ 141.761.079,88

EVENTOS REALIZADOS – 2009

Data	Evento	Valor Unitário
01/02/2009	Remuneração	R\$ 254,648986
01/02/2009	Principal	R\$ 3.334,00

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2009 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro dos prazos, a todas as obrigações previstas na escritura de emissão.

A Emissora obrigou-se a cumprir determinados índices financeiros, a serem verificados semestralmente no 10º Dia Útil contado da data do encaminhamento à CVM das informações financeiras trimestrais, relativas aos meses de março de setembro, revisadas ou auditadas da Emissora, conforme o caso.

		1º Trim.09
(1)	EBITDA Consolidado	1.881.088
(2)	Despesas Financeiras	205.973
(3)	Dívida Consolidada	1.692.815
(4)	Patrimônio Líquido	8.325.158
(i)	(1) / (2) > ou = 1,8	9,1327
(ii)	(3) / (1) < ou = 4,0	0,8999
(iii)	(3) / (3+4) < ou = 0,42	0,1690
(i)	Limite > OU = 1,8	Cumpriu
(ii)	Limite < OU = 4,0	Cumpriu
(iii)	Limite < OU = 0,42	Cumpriu

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Até a sua liquidação foram atribuídas as seguintes classificações à Emissão:

Moody's Investors Service

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Divulgação
Debêntures 3ª Emissão	Aa1.br	Aa1.br	26/11/2008

Fitch Rating

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	AA+(bra)	AA(bra)	22/10/2008

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 02 de fevereiro de 2009, foi declarado pelo Agente Fiduciário a quitação de todas as obrigações da presente emissão, tendo em vista a liquidação das debêntures ocorridas em 01 de fevereiro de 2009.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora, que manteve atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários até liquidação final das debêntures em 01 de fevereiro 2009.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta 3ª Emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes da Escritura de Emissão até a liquidação de todas as debêntures em 01 fevereiro de 2009.

São Paulo, abril de 2010.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”